



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 076/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 12 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 014/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento de Sousa (REFIS/DAESA 2025) e adota outras providências.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 14/03/25
FRANCISCO ESTRELA DANTAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

URGENTE



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO DE SOUSA (REFIS/DAESA 2025) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – REFIS/DAESA 2025, com o objetivo de recuperar os créditos do DAESA e de incentivar os usuários devedores, pessoas físicas e jurídicas, a regularizarem suas pendências financeiras perante a autarquia pública municipal.

§1º. O Programa será executado pela Divisão Comercial do DAESA, sob a administração da Diretoria Administrativo-Financeira e supervisão da Superintendência da autarquia;

§2º. Os atos administrativos de adesão e de exclusão do REFIS/DAESA 2025 serão acompanhados pelo Departamento Jurídico da autarquia, sempre que necessários, podendo ser expedido parecer técnico-jurídico para orientar e fundamentar as decisões proferidas pelos órgãos gestores do programa.

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 2º. Poderão ser quitados, na forma desta lei, os débitos não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na dívida ativa, sejam ou não objeto de ação judicial.

Parágrafo Único. Os débitos não pagos referentes à adesões a REFIS anteriores não poderão ser incluído no programa instituído por esta lei, devendo ser previamente quitado o saldo devedor para permitir a adesão ao REFIS instituído por esta lei;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os débitos objetos de ações judiciais distribuídas até a entrada em vigor desta lei poderão ser objeto de conciliação judicial ou extrajudicial para pagamento até o julgamento em 1ª instância, na forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, depois de consolidados nos termos do **art. 8º** e atendendo as demais condições estabelecidas nesta lei.

§1º. Serão excluídas do parcelamento previstos no caput deste artigo, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente e devidamente comprovado na Divisão Comercial do DAESA para obtenção do parcelamento de que trata esta lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, caso em que as mesmas não serão devidas;

§2º. Caso o DAESA tenha efetuado o pagamento despesas processuais, estas deverão ser ressarcidas e recolhidas previamente mediante depósito em conta corrente da autarquia, ficando a adesão REFIS/DAESA 2025 condicionada à comprovação do referido recolhimento, salvo se houverem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita ao optante;

§3º. A ação judicial ficará suspensa pelo prazo fixado no parcelamento, à requerimento do Departamento Jurídico do DAESA e, após o cumprimento total da obrigação, será solicitada a extinção.

Art. 4º. Os créditos constituídos em ações judiciais com sentença ou acordão transitado em julgado ou não, poderão ser objeto de conciliação judicial ou extrajudicial para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, mantendo-se as obrigações de pagamento da atualização monetária, dos juros de mora, das multas e demais encargos de custas e honorários fixados na decisão judicial em favor do DAESA.

SEÇÃO III

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º. A adesão ao REFIS-DAESA implicará:

I – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei para seu ingresso e permanência;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II - A confissão irrevogável e irreatável dos débitos registrados e consolidados em nome do proprietário/titular do imóvel ou sub-rogado, por ele indicado para compor o REFIS/DAESA 2025, inclusive os juros de mora e a atualização monetária;

III - A obrigação de pagamento regular das parcelas mensais do REFIS/DAESA 2025;

IV - A expressa renúncia de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente a todos os débitos cobrados, inclusive os pagos ou parcelados.

V - A autorização de inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito, em caso de não pagamento das parcelas do REFIS/DAESA 2025.

§1º. A opção ao programa instituído por esta lei exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores, exceto o previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei.

§2º. Fica o DAESA autorizado a incluir em cadastros restritivos de créditos as dívidas dos usuários/consumidores que não aderirem ao REFIS/DAESA 2025.

Art. 6º. A opção pelo REFIS/DAESA 2025 se dará por ato voluntário da pessoa física ou jurídica que faça jus aos benefícios desta lei, incluídos o proprietário ou possuidor do imóvel, o titular do serviço ou o terceiro interessado (sub-rogado).

§1º. A adesão poderá ser realizada em relação aos débitos registrados no cadastro da pessoa física, da pessoa jurídica ou do imóvel, salvo quando houver vício insanável no ato administrativo originado da sua formalização;

§2º. Não farão jus aos benefícios instituídos por esta lei os órgãos que integram a administração direta, indireta e fundacional dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvado os órgãos do Poder Executivo do Município de Sousa que poderão liquidar seus débitos em parcela única (à vista) com remissão dos juros e da correção monetárias, não fazendo jus ao desconto sobre o valor principal da dívida.

Art. 7º. A adesão será formalizada mediante solicitação de expedição e subscrição do termo de opção ao REFIS/DAESA 2025, confissão de débito e compromisso de pagamento, na forma dos Anexos I desta lei.

§1ª. A adesão será condicionada à prévia atualização dos dados cadastrais da pessoa física ou da pessoa jurídica e do imóvel em cuja inscrição haja registro de débitos e deverá ser instruída com os documentos listados no anexo II desta lei;

§2º. O terceiro interessado (sub-rogado), sem procuração, poderá aderir ao REFIS/DAESA 2025 em nome próprio mediante comprovação do vínculo legal com



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

imóvel sobre o qual há registro de débitos e apresentação dos documentos pessoais e comprovante de endereço atual, ficando ciente de que será registrado no cadastro comercial do DAESA na condição de codevedor;

§3º. Os órgãos gestores do programa poderão indeferir o pedido de adesão ao REFIS/DAESA 2025, mediante decisão fundamentada, sempre que se comprovar fraude, má-fé ou simulação na adesão, devendo ser declarados nulos e sem efeito os atos praticados com a intenção de causar prejuízos à autarquia.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 8º. O montante do débito será o apurado na data da solicitação de adesão, incluindo o valor principal, a atualização monetária, os juros de mora e os demais acréscimos previstos na legislação.

Art. 9º. A apuração e a consolidação considerará, na data da solicitação, os débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024, devendo os valores ser recalculados, atualizados e consolidados por inscrição de cada imóvel, seguindo os seguintes critérios:

I - Sobre o valor do débito em atraso incidirá juros de mora de 0,0166 a.d. (dezesesseis vírgula seis milésimos por centos ao dia) ou 0,50% a.m.(meio por cento ao mês) e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, incidido os juros e correção a contar da data de vencimento de cada fatura ou boleto em atraso até a data da apuração e da consolidação;

II - O valor principal será, primeiramente, atualizado monetariamente e acrescido de juros na forma estabelecida inciso anterior, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto sobre o valor principal e sobre a correção monetária e juros de mora, nos termos dos artigos 10 e 11 desta lei.

Parágrafo Único: A apuração e consolidação dos débitos decorrentes de tarifas da prestação dos serviços de água e de esgotos atenderá ao comando dos dispositivos dos artigos 205 e 2028 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022) e da Súmula nº 412 do Superior Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O optante poderá efetuar o pagamento do débito consolidado e incluído no REFIS/DAESA com remissão (desconto) da correção monetária e dos juros de mora e obedecendo aos seguintes critérios:

I - O pagamento da parcela única (à vista) ou a 1ª(primeira) far-se-á no ato da opção, mediante recolhimento na data da assinatura do termo de opção ao REFIS/DAESA 2025, confissão de débito e compromisso de pagamento;

II - O pagamento do saldo devedor poderá ser efetuado em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais e sucessivas;

III - O pagamento será efetuado exclusivamente na rede bancária oficial autorizada;

IV - O valor individual de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoa física relacionados a imóveis cadastrados nas classes de Residencial e Residencial Baixa Renda;

b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoa física relacionados a imóveis cadastrados nas classes Comercial ou Industrial;

c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas relacionados à imóveis cadastrados nas classes Residencial, Comercial e Industrial.

Art. 11. O optante que aderir ao REFIS/DAESA poderá liquidar os débitos de que tratam esta lei com a remissão (desconto) dos juros de mora e da correção monetária prevista no artigo 9º, nas seguintes condições:

	Forma de Pagamento	Percentual de descontos sobre juros de mora e correção monetária
11.1	À vista	100% (cem por cento)
11.2	A prazo em até 06 (seis) parcelas	95% (noventa e cinco por cento)
11.3	A prazo em até 12 (doze) parcelas	90% (noventa por cento)
11.4	A prazo em até 18 (dezoito) parcelas	85% (oitenta e cinco por cento)



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

11.5	A prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas	80% (oitenta por cento)
------	---	-------------------------

Parágrafo único: O terceiro interessado (sub-rogado) indicado no §2º do artigo 7º desta lei poderá aderir ao REFIS/DAESA 2025 em nome próprio para quitação do débito em **uma única parcela (à vista)**, na forma do item 11.01 deste artigo, não fazendo jus ao parcelamento de débitos nas condições indicadas nos itens 11.2 a 11.5 acima.

Art. 12. O deferimento do pedido de opção e de ingresso no REFIS/DAESA 2025 ficará condicionado à assinatura do termo de opção, confissão de débito e compromisso de pagamento previsto no artigo 7º e ao pagamento da parcela única ou da 1ª(primeira) parcela, em caso de parcelamento.

Parágrafo único. Caso não seja quitada a parcela única (à vista) ou a primeira parcela do REFIS/DAESA 2025 na data do vencimento, a adesão será declarada rescindida, independente de notificação, mantendo-se a confissão e o reconhecimento dos débitos consolidados para todos os efeitos legais.

SEÇÃO VI

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. Constituem causas de exclusão do REFIS/DAESA 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I - A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - O pagamento fora do prazo fixado no termo de REFIS;

III - A compensação ou utilização indevida de créditos;

IV - A decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

V - A comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante ou que importem em assunção de débitos por terceiros (sub-rogados) com o objetivo de eximir o devedor primitivo da obrigação de pagar.

§1º. O optante será automaticamente excluído do programa, independentemente de notificação, caso venha a atrasar o pagamento de 03(três) parcelas consecutivas do REFIS ou 05(cinco) parcelas intercaladas, implicando a exclusão no cancelamento de todas as remissões e descontos concedidos e o vencimento automático do saldo devedor atualizado da dívida;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos da Diretoria Administrativo-Financeiro do DAESA ficarão autorizados a inscrever ou reinscrever o saldo devedor remanescente na dívida ativa do DAESA e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa ao Departamento Jurídico do DAESA para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 14. A exclusão do REFIS/DAESA 2025 implicará:

I - A perda do direito ao refinanciamento das dívidas com a exigência total do saldo devedor remanescente através cobrança administrativa, da inscrição na dívida ativa e a consequente cobrança judicial ou o prosseguimento desta;

II - O cancelamento das remissões (desconto) previsto no artigo 11;

III - A inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Art. 15. O Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor Superintendente e o Departamento Jurídico do DAESA poderão propor a exclusão do optante do programa nos casos de comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O programa instituído por esta lei terá vigência pelo prazo de **120 (cento e vinte dias)** a conta da data de sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por lei.

Art. 17. A adesão ao REFIS/DAESA 2025 garante a retomada do fornecimento de água do imóvel cujos débitos tenham sido pagos ou parcelados, caso o fornecimento tenha sido interrompido exclusivamente por falta de pagamento.

Art. 18. Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão ao programa deverão constar em arquivos específicos na Divisão Comercial do DAESA.

Art. 19. A Certidão Negativa de Débitos no DAESA, somente será concedida ao optante ou devedor após o pagamento da última parcela pactuada.

Paragrafo Único. Quando solicitada certidão negativa de débitos em relação a débitos parcelados, para todos os fins de direito, o DAESA expedirá Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, salvo se o interessado estiver inadimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O DAESA promoverá ampla divulgação do programa nos meios de diversos comunicação, informando locais e horários próprios para a adesão ao REFIS/DAESA 2025.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar a aplicação da presente lei complementar, no que couber, caso necessário.

Art. 22 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do DAESA mediante parecer emitido pelo Departamento Jurídico da autarquia.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 75/2011 e 85/2011, 187.2019, 194/2021 e 197/2021, nas Leis Ordinárias Municipais nº 2.432/2013, 2.492/2014, Lei Complementar nº 187.2019, 194/2021, 197/2021 e demais dispositivos legais em contrário, mantendo-se em pleno vigor o artigo 7º da Lei Ordinária Municipal nº 2.432 de 23 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 12 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 014/2025

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO AO REFIS, CONFISSÃO DE DÉBITOS E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

1. DADOS DO OPTANTE			
Nome da Pessoa Física ou Jurídica:		CPF/CNPJ-MF:	
Endereço:		Bairro:	
Município/UF:	CEP:	Telefone:	
Representante Legal:		CPF-MF:	
Endereço:		Bairro:	
Município/UF:	CEP:	Telefone:	

2. DADOS DO IMÓVEL/UNIDADE CONSUMIDORA EM QUE HÁ REGÍSTRO DE DÉBITO(S)			
Número de inscrição no DAESA:	Matrícula do Imóvel no DAESA n°:	Classe (Residencial/Comercial/Industrial):	
Nome do(a) Proprietário(a)/Possuidor/Titular cadastrado:		CPF/CNPJ-MF:	
Endereço:			
Bairro:	Município/UF:	CEP:	Natureza do débito:
	Sousa/PB		

CLAUSULA 1ª. DA OPÇÃO AO REFIS E CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO: O(A) OPTANTE acima identificado(a), na condição de _____ (proprietário/possuidor, titular ou terceiro interessado), **REQUER A ADESÃO AO REFIS/DAESA-2025** para regularização dos débitos que incidem registrados na inscrição do imóvel acima descritos e **A CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO** o qual está constituído pela(s) parcela(s) discriminada(s) no demonstrativo em anexo:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

DA CONFISSÃO DO DÉBITO E RECONHECIMENTO DOS BENÉFICIOS E OBRIGAÇÕES PELO(A) OPTANTE:

CLÁUSULA 2ª: O(A) OPTANTE declara ter inteiro conhecimento dos benefícios e obrigações estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº ___/2025, **CONFESSA SER DEVEDOR(A) E RECONHECE A EXATIDÃO DO DÉBITO** a pagar ao Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa-DAESA, ora registrado na inscrição do imóvel acima descrito, observada a sua natureza, na quantia total de R\$ _____ (_____), consolidada de acordo com o demonstrativo em anexo;

Cláusula 3ª. Por força do presente instrumento o(a) OPTANTE requer que lhe sejam concedido(s) desconto(s) de ____%(____ por cento) sobre o valor principal e de ____%(____) por cento dos juros e da correção monetária e **SE COMPROMETE A PAGAR O DÉBITO** acima descrito em ____ (____) parcela(s) mensal(is) fixa(s) e sucessiva(s) no valor de R\$ ____ (____) e **RECONHECE e DECLARA estar ciente de que:**

I - A adesão ao programa implicará: **a)** Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei para seu ingresso e permanência; **b)** A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos registrados e consolidados em nome do proprietário/titular do imóvel ou sub-rogado, por ele indicado para compor o REFIS-DAESA, inclusive os juros de mora e a atualização monetária; **c)** A obrigação de pagamento regular das parcelas mensais do parcelamento e as faturas mensais dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário; **d)** A autorização de inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito, em caso de inadimplemento do parcelamento; **e)** A expressa renúncia de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a todos os débitos pagos ou parcelados, inclusive os pagos ou parcelados;

II - O não pagamento da(s) parcela(s), na data do vencimento, importará na perda do direito aos benefícios previsto na Lei Complementar Municipal nº ___/2025, sujeitando-se ao vencimento antecipado do restante da dívida, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se a imediata cobrança judicial do saldo remanescente com os encargos legais;

III - O optante será automaticamente excluído do programa, independentemente de notificação, caso venha a atrasar o pagamento de 03(três) parcelas consecutivas do REFIS ou 05(cinco) parcelas intercaladas, implicando a exclusão no cancelamento de todas as remissões e descontos concedidos e o vencimento automático do saldo devedor atualizado da dívida; **IV -** Os órgãos da Diretoria Administrativo-Financeiro do DAESA ficarão autorizados a inscrever ou reinscrever o saldo devedor remanescente na dívida ativa do DAESA e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa ao Departamento Jurídico do DAESA para adoção das medidas legais cabíveis.

V - Constituem outras causas da exclusão do programa: **a)** A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei; **b)** A compensação ou utilização indevida de créditos; **c)** A decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica; **d)** A comprovação de fraude, simulação ou má-fé praticados pelo optante ou que importem em assunção de débitos e o não por terceiros (sub-rogados) com o objetivo de eximir o devedor primitivo da obrigação de pagar.

VI - A exclusão do REFIS/DAESA 2025 implicará: **a)** A perda do direito ao refinanciamento das dívidas com a exigência total do saldo devedor remanescente através cobrança administrativa, da inscrição na dívida ativa e a consequente cobrança judicial ou o prosseguimento desta; **b)** O cancelamento das remissões (desconto) previsto em lei, sujeitando o devedor ao pagamento da atualização monetária e dos juros de mora; **c)** A inclusão do nome do optante nos cadastros restritivos de crédito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 4ª. O optante reconhece que a assinatura do presente termo de adesão ao REFIS/DAESA 2025 não importa novação da dívida, que continua sempre firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de ação executiva, na forma da Lei.

Para dirimir quaisquer questões que direta e indiretamente decorram deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiados seja.

Assim, lavrou o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelo representante legal do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, pelo e por duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sousa, ____ de _____ de 2025.

Optante ou Representante Legal

Representante do DAESA

1º Testemunha

2º Testemunha



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO

ITEM	FATURA/BOLETO COMPET./ REF.	VALOR PRINCIAL	VENCTº	VALO R PAGO	VALOR A PAGAR	CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA		VALOR TOTAL CONSOLIDADO
						COEF.	VALO R	%	VALOR	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

65										
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO - CONTINUAÇÃO

ITEM	FATURA/BOLETO COMPET./ REF.	VALOR PRINCIAL	VENCTº	VALO R PAGO	VALOR A PAGAR	CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA		VALOR TOTAL CONSOLIDADO
						COEF.	VALO R	%	VALOR	
66										
67										
68										
69										
70										
71										
72										
73										
74										
75										
76										
77										
78										
79										
80										
81										
82										
83										
84										
85										
86										
87										
88										
89										
90										
91										
92										
93										



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

119										
120										
TOTAL										
L										
VALORES VÁLIDOS ATÉ ___/___/___ - APÓS ESSA DATA O DÉBITO DEVERÁ SER CONSOLIDADO.										



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 014/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR O TERMO DE OPÇÃO AO REFIS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E DO IMÓVEL (ART. 7º, §1º):

I - Para o proprietário ou possuidor do imóvel:

- a) Cópia da escritura pública, ou do laudêmio, do contrato particular de compra e venda ou escritura transmitida sem registro no cartório, em caso de alteração dos dados do proprietário/possuidor ou titular do imóvel;
- d) Cópia do CPF e documento de identidade com foto;
- c) Cópia do comprovante de endereço atual.

II - Em casos de espólio (com ou sem inventário), além dos documentos relacionados no item I, deverá também apresentar:

- a) Cópia da certidão de óbito do(s) proprietário(s) ou possuidor(es) falecido(s);
- b) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do inventariante ou do herdeiro(a);
- c) Cópia do comprovante de endereço atual do inventariante ou do herdeiro(a).

III - Se for pessoa jurídica (empresa), além dos documentos indicados no item I, também deverão ser apresentadas:

- a) Cópia do Contrato Social e da última alteração ou cópia do Estatuto e da Ata da Assembleia;
- b) Cópia do cartão de CNPJ;
- c) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do representante legal;
- d) Cópia do comprovante do endereço atual do representante legal.

IV - Para todas as opções anteriores, caso o interessado seja representado por procurador, além dos documentos acima listados, deverá apresentar:

- a) Procuração pública ou particular do proprietário com poderes específicos para adesão ao programa, com pagamento único ou parcelado, apresentar e assinar documentos, confessar e reconhecer débitos, transigir, acordar e firmar compromisso de pagamento de dívidas;
- b) Cópia do CPF e documento de identidade com foto do procurador.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2025

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO, DEFESA OU RECURSOS

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA

inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente (com sede) na _____, na condição de proprietário(a)/possuidor(a) ou titular do dos serviços prestados pelo DAESA no imóvel com inscrição nº _____, localizado na rua _____, neste ato representada(o) por seu(s) responsável(is) legal(is),

_____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, vem pelo presente **DESISTIR DO DIRETO QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DEFESA OU RECURSO** nos autos do processo administrativo ou judicial em tramitação perante o(a) _____ (Ex. juízo da 4ª Vara da Comarca de Sousa/PB, Diretoria Executava do DAESA, etc.), processo protocolizado sob número _____, em ____/____/20____, renunciando expressamente ao direito a qualquer contestação/defesa ou recurso, uma vez que o(s) débito objeto(s) do processo acima, referente à(s) inscrição(ões) de nº _____ será(ão) _____ (quitado/parcelado), após autorização / deferimento do(s) órgão(s) gestor(es) do REFIS/DAESA 2025.

Esta desistência tem caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, nada tendo o(a) desistente a reclamar com referência aos débitos objeto do presente termo que são cobrando em decorrência dos serviços prestados pelo DAESA no(s) imóvel indicado(s) na(s) inscrição(ões) acima.

Declaro estar ciente de que esta desistência implica o reconhecimento dos débitos e a observância das demais condições previstas em lei.

Nome: _____

Telefone para contato: _____

Sousa/Paraíba, _____

Data

Assinatura do Renunciante ou do Responsável Legal



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento de Sousa (REFIS/DAESA 2025) e adota outras providências.*

O Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025 que ora apresentamos aos Excelentíssimos Vereadores, que institui o Programa de Recuperação Créditos - REFIS - do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, trata de assunto relevante e indispensável a promoção da melhoria dos serviços prestados pela autarquia à população sousense e ora se faz pertinente em virtude da necessidade de recuperação dos créditos do DAESA junto aos seus devedores (usuários e proprietários) de forma extrajudicial, célere e eficiente, vez que a recuperação judicial dos aludidos créditos por meio de ações judiciais cobranças é por demais morosa e atentatória a eficiência administrativa prevista no artigo 37, "caput" da Constituição Federal.

De outra sorte, o aludido programa possibilitará aos usuários inadimplentes parcelar seus débitos com o DAESA de acordo com suas possibilidades financeiras, com desconto em parte do valor principal, dos juros de mora e da correção monetária, a depender das condições do parcelamento e do número de parcelas iguais e sucessivas a serem ajustadas perante o Divisão Comercial da autarquia.

Logo, o referido programa trata de incentivo público para que os proprietários e usuários inadimplentes possam quitar seus débitos com a autarquia e, com isso, o DAESA possa reverter os valores percebidos na ampliação e melhoria dos serviços beneficiando toda comunidade.

Isto posto, temos que o Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025 que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água,



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa (REFIS/DAESA) está devidamente justificado em vista da necessidade de maior eficiência na arrecadação das créditos devidos ao DAESA, bem como, na promoção social para a regularização dos usuários ou proprietários inadimplentes perante a autarquia, não havendo razões bastantes para sua rejeição por esta Casa Legislativa, sendo de rigor a sua aprovação pelos nobres Edis, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que ora se requer

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido, ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL